



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 4155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 274/2020, de 05 de Maio de 2020** - Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 274/2020, de 05 de Maio de 2020.

Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de Março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.635 de 14 de Abril de 2020 do Estado da Bahia e a Lei Estadual nº 14.258 de 13 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de Abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que atualmente no Município de Correntina não possui casos confirmados pelo coronavírus (COVID-19).

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS, NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO
MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas e atividades escolares das redes Municipal e Particular de ensino, no âmbito deste Município, até o dia 18 de Maio de 2020, seguindo-se Decreto do Estado da Bahia e, na eventualidade de prorrogação estadual, fica automaticamente prorrogado neste Município.

CAPÍTULO II
DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA AGRICULTURA
FAMILIAR (QUARTA-FEIRA) E DA FEIRA NO MERCADO NOVO AOS SÁBADOS.

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão do funcionamento da Feira da Agricultura familiar, (quarta-feira), bem como fica suspensa o funcionamento da feira livre que se realiza todo sábado, no centro de abastecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DOS BARES.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a abertura e funcionamento de bares, no Município de Correntina – BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo tal prazo ser revisto, para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, a depender da evolução do cenário epidemiológico do novo coronavírus.

Parágrafo único: Aos bares que também funcionam como restaurantes ficam permitidos a disposição de mesas apenas nas áreas INTERNAS, ficando proibida a disposição de mesas na área externa para consumo de bebida alcoólica e não alcoólica, que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS.

Art. 4º - Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (dias), a prestação do trabalho remoto (Home Office) por parte dos servidores e funcionários deste Município que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, ou que sejam portadores de doença crônica e demais comorbidades.

Parágrafo único: A critério da autoridade máxima da secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou faltas abonadas, na impossibilidade de antecipação das férias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, em 05 de Maio de 2020.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br